DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.258

Projeto de Lei nº. 14/24
Autoria: Mesa Legislativa.

ESTABELECE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, AS CONDIÇÕES PARA USO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS OFERECIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA COM PAGAMENTO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTOS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Esta lei estabelece e regulamenta o uso e fornecimento do cartão de benefícios oferecido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Herculândia – SINDHER.

§1º. Fica estabelecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) para descontos sobre o vencimento líquido do servidor público, decorrentes da utilização do cartão de benefícios junto ao respectivo sindicato, que será realizado mediante solicitação prévia para consignação em folha de pagamento, observando as limitações previstas nesta lei.
§2º. Os descontos em folha de pagamento pela utilização do cartão de benefício serão efetuados sempre de forma subsidiária sobre todas as outras operações financeiras e/ou débitos consignados porventura existentes em folha e, ainda, sobre outros que venham a ser contraídos pelo servidor junto às instituições financeiras que, por força de convênio, possuam preferência no recebimento.
§3º. A soma dos valores referentes a empréstimos e/ou obrigações consignadas em folha, juntamente com os valores resultantes da utilização do cartão de benefícios, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor.
§4º. Na hipótese da solicitação de repasse decorrente da utilização do cartão benefícios for superior ao limite disponível e condições estabelecidas nesta lei, o Departamento Pessoal remeterá somente os valores que se enquadrem dentro do percentual máximo fixado, descontadas as obrigações existentes.

Art. 2º. O servidor que desejar fazer uso do cartão de benefícios fornecido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Herculândia – SINDHER através de desconto em folha de pagamentos deverá informar, por escrito, ao Departamento Pessoal para que sejam autorizados os repasses obedecendo os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 03 / 12 / 2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel. (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
CNPJ: 44.568.277/0001-90 www.herculandia.sp.gov.br
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.212 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Herculândia-SP, com as alterações conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.212 de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º. As modificações no Regimento Interno deverão ser publicadas e divulgadas de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM 03 / 12 / 2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria